

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2434

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ruy Barbosa

CNPJ 09.428.483/0001-02

Rua Luiz André de Medeiros, Nº 33, Centro, Ruy Barbosa/RN

Telefone: (084) 3636-0009

E-mail: camaramunicipalrb2018@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02, de 26 de Junho de 2026

REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Ruy Barbosa/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Ruy Barbosa/RN.

Art. 2º - O programa terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A secretaria de Administração, em parceria com o responsável pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo o Programa de Governo Digital do Legislativo serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Programa de Governo Digital do Legislativo de Ruy Barbosa:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados,

com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

Art. 7º A Câmara Municipal de Ruy Barbosa buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, preferencialmente por meio eletrônico, através de suas Plataformas, sem prejuízo aos atendimentos presenciais.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto nas Leis Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Ruy Barbosa;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Ruy Barbosa deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas e disponibilização no site oficial;

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Ruy Barbosa;

VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Registro de Moções de Aplausos;

XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XIV - Fale Conosco.

Art. 12 Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos, tendo em vista, o contido na Lei

Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou em outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Ruy Barbosa/RN, em 26 de junho de 2026.

Francisca Eliene de Moura Macedo
Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 41613605